



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO nº. 167/2018

Contrato de fornecimento entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com fundamento no Processo nº. 070/2018 – Pregão 030/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.325.157/0001-34, com estabelecimento e sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08, Itapuã, Vila Velha - ES, CEP 29.101-800, representada pelo seu sócio administrador Sr. Felipe David Mello Fontana, inscrito no CPF/MF 057.054.937-03, portador da Carteira de Identidade M-1.722.479 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA 24 HORAS, POLICLÍNICAS I E II, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ORDENS JUDICIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAÚDE BUCAL E CAPS POR 12 MESES**, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 030/2018 e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 030/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 387.543,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia após a entrega total dos objetos e da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 3.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- 3.1.2 -Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- 3.2.1 - Entregar os produtos, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo VI.
- 3.2.2 - Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- 3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- 3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 – DA CARONA

3.3.1 - É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

3.3.2 - As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2. A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos objetos.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.10.302.1201.8.028.3.3.90.32.0102	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0148
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0148
12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30.0102
12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.32.0151	12.03.10.301.1202.8.055.3.3.90.30.0248

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 030/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 26 de junho 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**COSTA CAMARGO COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 70/2018 Licitação: 30/2018 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 10861 - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA									
23	27939	ALPRAZOLAN 1,0MG COMP.	EUROFARMA	CR	8.000,000	0,0000	0,0900	720,00	Venceu
28	13230	AMOXIC.+CLAVULATO 500MG+125MG	GSK	CR	60.000,000	0,0000	1,2200	73.200,00	Venceu
39	6065	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	EUROFARMA	FR	3.000,000	0,0000	7,4000	22.200,00	Venceu
49	7443	BROMETO N-BUTIL ESCOPOLAMINA + DAPIRONA - AMPOLA DE 5 ML	FARMACE	AM	1.620,000	0,0000	1,0500	1.701,00	Venceu
73	19021	CLARITROMICINA 500MG COMP.	ABBOTT	CR	6.000,000	0,0000	3,0600	18.360,00	Venceu
93	35901	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL DEPOT 200MG/ML	LUNDEBECK	AM	1.500,000	0,0000	59,2400	88.860,00	Venceu
104	35924	ENOXAPARINA 20MG	EUROFARMA	UN	1.000,000	0,0000	17,0000	17.000,00	Venceu
105	27481	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	EUROFARMA	UN	1.000,000	0,0000	24,8300	24.830,00	Venceu
140	34018	GLICLAZIDA 30 MG (COMPRIMIDO)	RANBAXY	CR	40.000,000	0,0000	0,1800	7.200,00	Venceu
152	5441	HIOSCINA INJETAVEL	FARMACE	AM	200,000	0,0000	0,7900	158,00	Venceu
171	34482	LISDEXANFETAMINA 30 MG	SHIRE	CR	600,000	0,0000	7,1900	4.314,00	Venceu
188	33280	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMP	ASTRAZENECA	CR	90.000,000	0,0000	0,5500	49.500,00	Venceu
197	1992	NORTRIPTILINA 25 MG	RANBAXY	CR	80.000,000	0,0000	0,2900	23.200,00	Venceu
198	10709	NORTRIPTILINA 50 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	CR	35.000,000	0,0000	0,3800	13.300,00	Venceu
229	19060	RISPERIDONA 2MG COMPR.	RANBAXY	CR	50.000,000	0,0000	0,1200	6.000,00	Venceu
273	19070	VALPROATO SODICO 250MG CAPSULAS	ABBOTT	CP	100.000,000	0,0000	0,1900	19.000,00	Venceu
274	13135	VALPROATO SODIO 500 MG	ABBOTT	CR	40.000,000	0,0000	0,4500	18.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->								387.543,00	

Lagoa da Prata, 22 de Junho de 2018.